



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5017/2019)

Dê-se à ementa do Substitutivo da Comissão de Serviços de Infraestrutura ao Projeto de Lei nº 5.017, de 2019, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e dá outras providências.”

Suprimam-se os arts. 2º e 4º a 8º do Substitutivo, bem como, no art. 3º, os §§ 12-A e 13-A propostos ao art. 1º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 e dê-se ao § 1º do art. 1º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, na forma do art. 3º do Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio de subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a outorga de novas concessões de geração de energia elétrica pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura dos novos contratos referidos no caput, e poderá ser realizada a prorrogação dos contratos de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), centrais a biomassa e centrais eólicas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), nos termos estabelecidos no art. 23, e deverá ser realizada, pelo poder concedente, a contratação, como reserva de capacidade com energia associada, mediante chamada pública, com rateio dos custos na forma dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, de centrais hidrelétricas de



até 50 MW (cinquenta megawatts), no montante de 4.900 MW (quatro mil e novecentos megawatts), com período de suprimento de 25 (vinte e cinco) anos, ao preço equivalente ao máximo estabelecido no Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico pela combinação de 50% (cinquenta por cento) do Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) e de 50% (cinquenta por cento) do Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), sendo corrigido, após a realização da chamada pública, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo impedir a criação de novas obrigações de contratação de geração termelétrica a gás natural, cujos custos seriam suportados pelos consumidores de energia elétrica, preservando, ao mesmo tempo, as disposições favoráveis às Pequenas Centrais Hidrelétricas e às demais centrais hidrelétricas de até 50 MW.

O art. 2º do Substitutivo determina a realização de leilões para contratação de geração termelétrica a gás natural na Região Norte pelo prazo de 30 anos, **com rateio dos respectivos custos entre os usuários finais do Sistema Interligado Nacional**. O art. 3º, por sua vez, **prevê a contratação de outros 2.500 MW de termelétricas a gás natural**, com inflexibilidade mínima de 70%, distribuídos entre Goiás, Distrito Federal e Entorno, Rondônia, Triângulo Mineiro e Região Metropolitana de São Luís.

Essas contratações compulsórias não decorrem necessariamente das necessidades identificadas pelo planejamento energético nacional e **podem impor custos elevados e duradouros aos consumidores. A exigência de inflexibilidade mínima de 70% obriga as usinas a gerar energia durante grande parte do tempo, mesmo quando outras fontes mais econômicas estiverem disponíveis.**



Propostas semelhantes foram incluídas durante a tramitação do projeto que deu origem à Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, que instituiu o marco legal da geração eólica *offshore*. Esses dispositivos foram vetados pelo Poder Executivo sob o fundamento de contrariedade ao interesse público, diante do risco de elevação das tarifas e de **afronta aos princípios da modicidade tarifária e da eficiência econômica**.

Posteriormente, a própria exposição de motivos da Medida Provisória nº 1.304, de 2025, reafirmou esse risco e propôs substituir 12,5 GW de geração termelétrica inflexível por até 4,9 GW de centrais hidrelétricas de até 50 MW, justamente para reduzir os impactos tarifários. O documento estimou que o conjunto dos dispositivos então debatidos **poderia gerar custos adicionais de até R\$ 35 bilhões por ano**.

No mesmo debate, estimativa divulgada pela Frente Nacional dos Consumidores de Energia e pela Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres apontou que o conjunto dos chamados “jabutis” **poderia alcançar R\$ 197 bilhões em 25 anos, com aumento aproximado de 3,5% nas contas de energia elétrica**. Embora esse valor não corresponda exclusivamente às termelétricas previstas neste Substitutivo, demonstra a dimensão do risco tarifário associado à imposição de contratações compulsórias sem vinculação suficiente ao planejamento energético.

A presente emenda preserva a possibilidade de prorrogação dos contratos das PCHs integrantes do Proinfa, a contratação de 4.900 MW de centrais hidrelétricas de até 50 MW e todas as regras complementares previstas nos §§ 14, 14-A e 19 a 22, relacionadas aos requisitos, ao cronograma, à distribuição regional e à conexão desses empreendimentos.

Busca-se, assim, proteger os consumidores contra novos encargos decorrentes da contratação obrigatória de termelétricas a gás natural, sem retirar



os benefícios assegurados às PCHs e às demais centrais hidrelétricas de pequeno porte.

Sala das sessões, 21 de julho de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

